



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

PETIÇÃO Nº 847-76.2012.6.00.0000 – CLASSE 24 – SÃO JOSÉ – SANTA CATARINA

Relatora: Ministra Laurita Vaz

Requerente: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São José/SC

PETIÇÃO. 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ/SC. FORNECIMENTO DE DADOS REFERENTES À CONTA E CNPJ DE AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE.

Não cabe ao TSE indicar as contas bancárias dos partidos a terceiro não sujeito à sua jurisdição (Petição nº 4094-36/SP, redator designado Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, *DJe* de 20.3.2012).

Indeferimento do pedido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em indeferir o pedido, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 2 de outubro de 2012.


MINISTRA LAURITA VAZ – RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA LAURITA VAZ: Senhora Presidente, o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São José/SC, por meio do Ofício nº 2056/12, protocolizado sob o nº 14.457/2012, em 4.7.2012, solicita a este Tribunal informações sobre o CNPJ do Diretório Nacional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e as contas bancárias em que são creditados os recursos do Fundo Partidário para essa agremiação.

Recebido o documento pela Presidência, determinou-se a autuação na classe petição e livre distribuição.

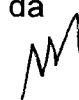
A Seção de Análise de Contas Partidárias (Secep) instruiu a solicitação com base no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2011, que foi entregue em abril deste ano, 2012, juntamente com a prestação de contas anual (fl. 3).

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA LAURITA VAZ (relatora): Senhora Presidente, primeiramente, verifica-se que a solicitação para que este Tribunal forneça dados do Diretório Nacional PSDB não foi justificada pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São José/SC.

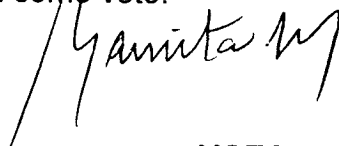
De todo modo, de acordo com o julgado na Petição nº 4094-36/SP, redator designado Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 20.3.2012, não cabe ao TSE "indicar as contas bancárias dos Partidos para terceiros não sujeitos à sua jurisdição". O pedido, que foi indeferido, tinha por escopo a penhora judicial de valores a serem repassados a partido político e na oportunidade ressaltou-se ser despidendo o fornecimento do número da



conta bancária, em razão de ter o juízo requerente à sua disposição a penhora *on line*, prevista no artigo 655-A, § 4º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido.

É como voto.



VOTO (vencido)

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Senhora Presidente, peço vênias à Relatora para divergir. A meu ver, órgão do Judiciário não é terceiro e deve haver essa colaboração.

O que pleiteia o Juiz do Trabalho? O fornecimento de dados pelo Tribunal Superior Eleitoral – ao que tudo indica, certo Partido Político é devedor, considerada obrigação trabalhista – quanto à inscrição na Receita, no cadastro de pessoas jurídicas e também informações relativas às contas bancárias.

Entendo que o Tribunal Superior Eleitoral deve atender à solicitação do Juízo.

EXTRATO DA ATA

Pet nº 847-76.2012.6.00.0000/SC. Relatora: Ministra Laurita Vaz. Requerente: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São José/SC.

Decisão: O Tribunal, por maioria, indeferiu o pedido, nos termos do voto da relatora. Vencido o Ministro Marco Aurélio.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, Teori Zavascki e Arnaldo Versiani, e o Procurador-Geral Eleitoral, Roberto Monteiro Gurgel Santos.

SESSÃO DE 2.10.2012.